

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2547/82-DRECAP-3- 4487/82

INTERESSADO: RICARDO CATALAN FILHO

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DOS ESTUDOS- CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES.

RELATOR: CONSº PE. LIONEL GORBEIL

PARECER CEE: 495/83 - CESG- APROVADO EM: 06/04/83

1 - HISTÓRICO

1.1. A direção do Instituto Adventista de Ensino solicitou a este Conselho autorização para submeter o aluno Ricardo Catalan Filho, matriculado em 1982 na 2ª série do 2º grau na referida escola, a exame especial de Matemática, em nível de 1ª série do 2º grau, a fim de regularizar os seus estudos feitos na Espanha.

1.2. A solicitação da escola deveu-se ao fato de o aluno não ter logrado aprovação no "1º curso" (1978/1979), na disciplina Matemática; cursada no Instituto Nacional de Ensino Secundário "Ortega y Casset", em Madri, Espanha. Este componente curricular foi cursado, porém, concomitantemente, com as disciplinas do 2º curso", não conseguindo, no entanto, aprovação em Matemática, na mencionada escola (1979/1980).

Transferindo-se para o Brasil, solicitou, matrícula no Instituto Adventista de Ensino, na 2ª série do 2º grau da Habilitação Profissional Plena em Contabilidade (1982).

A referida escola constatou, após analisar a documentação escolar, o seu direito a matricular-se na série requerida, havendo necessidade de ser regularizada sua situação na disciplina Matemática, uma vez que a matrícula por dependência, não está prevista em seu Regimento.

O aluno foi submetido a processo de adaptação nos seguintes componentes curriculares da Habilitação Plena de Técnico em Contabilidade: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, História (Brasil), Geografia, Programas de Saúde e Contabilidade Geral (fls. 23).

1.3. As autoridades escolares, considerando a excepcionalidade do caso, encaminharam o protocolado a este Conselho para manifestação.

## 2- APRECIÇÃO

2.1. Trata o presente protocolado de caso do aluno que ao realizar estudos em escolas de país estrangeiro (Espanha), apresentou "retenção em dependência" no componente curricular Matemática. Ao se matricular em escola do nosso sistema de ensino, não cursou a disciplina acima referida em regime de dependência, em virtude dessa figura não estar contemplada no Regimento Escolar do Instituto Adventista de Ensino.

2.2. A análise do caso em tela foi realizada à luz da documentação apresentada às fls. 10/11, uma vez que outros documentos escolares, além de não se encontrarem traduzidos, estão ilegíveis, não existindo uma escala explicativa dos conceitos obtidos na já mencionada escola de Madri/Espanha.

Contudo, constatamos que o aluno concluiu estudos referentes ao ensino de 1º grau do sistema brasileiro de ensino (fls. 39) e que no "1º curso", ano letivo de 1978/1979, não foi aprovado em língua Espanhola e Literatura, Desenho e Matemática ( fls. 10).

No ano "acadêmico" de 1979/80, estudou as disciplinas acima mencionadas juntamente com as demais do "2º curso", alcançando no entanto, aprovação nas disciplinas em que ficara em "dependência", com exceção de Matemática ( fls. 14).

2.3. O caso configura-se como uma falha administrativa do Instituto Adventista de Ensino, que não poderia ter aceito a matrícula do requerente, pois não existe o regime de dependência no seu Regimento, bem como errou ainda em não submeter o estudante a processo de adaptação em Matemática, constante na grade curricular da 1ª série do 2º grau do curso Técnico em Contabilidade (fls. 07).

2.4. Por outro lado, o interessado cursou com êxito (e foi aprovado em 1982), no Instituto Adventista de Ensino, a 2ª série do 2º grau logrando aprovação em Matemática com a média final 7,0 (fl. 6).

2.5- Pela análise dos estudos feitos pelo interessado na Espanha reconhece-se a equivalência em nível de 1ª série do 2º grau. De acordo com vários pareceres deste Conselho em casos análogos convalidar-se-á a matrícula na 2ª série. Deverá, todavia, o aluno submeter-se a exame especial de Matemática sobre a programação da 1ª série na própria escola e ser aprovado.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos na Espanha por Ricardo Catalan filho como equivalentes à 1ª série de 2º grau. Deverá submeter-se a exame especial na própria escola sobre a programação de matemática da 1ª série no 1º semestre deste ano e ser aprovado. Convalida-se a matrícula, em 1982, na 2ª, série de 2º grau no Instituto Adventista de Ensino Santo Amaro, bem como os atos escolares subsequentes.

CESG-, em 09 de março de 1983

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL  
RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Gorbeil, Maria Aparecida Tarnaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Baziili.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE